

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T O R I N O  
ESTADO DO PARANÁ

LEI № 534/96

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIOLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos de modificações na legislação tributária, que vier a ser praticada.

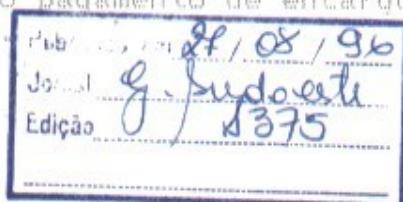
Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas em Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, bem como o pagamento de encargos diversos, obedecerão legislação específica.



## CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

### I - LEGISLATIVA

- a) - dar condições para o desempenho do legislativo na área de sua competência;
- b) - Manter o Legislativo com a aquisição de equipamentos necessários a sua funcionalidade.

### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) treinamento de pessoal;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- d) prestar assistência jurídica;
- e) aquisição de máquinas, móveis e utensílios, equipamentos de informática e outros necessários para aperfeiçoar e modernizar as atividades municipais;
- f) serviços da dívida e precatórios judiciais;
- g) divulgação dos atos oficiais do Município;
- h) construção do paço municipal;
- i) AQUISIÇÃO e desapropriação de imóveis;
- j) aquisição de veículos para o setor;
- l) outros atinentes a Administração do Município.

### III- AGRICULTURA

- a) Manter o Departamento Agropecuário e Meio Ambiente
- b) construção de matadouro municipal;
- c) incentivar a construção de murunduns, microbacias, conservação de solos e outros investimentos na agricultura em parceria com o Estado;
- d) celebrar convênio com a EMATER;
- e) produzir e distribuir mudas de árvores;
- f) outras despesas atinentes ao setor;
- g) Auxiliar nas construções de Depósitos Comunitários afim de que seja dado o destino adequado ao lixo de agrotóxicos;
- h) auxiliar na implantação da agroindustrialização;
- i) auxiliar na construção de aviários;
- j) desenvolver atividades agropecuárias dentro da área piloto:
  - l) prover, incentivar e desenvolver técnicas orientando para a diversificação de culturas e atividades nas pequenas e médias propriedades rurais, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural e sua fixação no campo.
  - m) manter convênio com o Estado para implantação de Vilas Rurais
  - n) Fundo de participação municipal pela valorização da agricultura familiar.

#### **IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

- a) manter o ensino fundamental do Município;
- b) promover a aquisição e distribuição da merenda escolar;
- c) promover o treinamento de professores;
- d) manter e aperfeiçoar o transporte escolar;
- e) promover a prática de esportes no Município, visando a participação em competições, municipais, intermunicipais e estaduais;
- f) promover festivais e outros eventos característicos da região;
- g) manter e aprimorar o ensino pré-escolar do município;
- h) construir quadras de esportes;
- i) promover e incentivar a educação especial;
- j) reformar unidades escolares;
- l) adquirir material pedagógico e equipamentos escolares;
- m) contratar professores através de teste seletivo;
- n) conservar e manter o Ginásio Municipal de Esportes, Centro Esportivo Municipal e Estádio Municipal de Futebol;
- o) Construir unidades escolares;
- p) Adquirir ônibus para o transporte escolar;
- q) Construir casa para guardaço em unidades escolares;
- r) reformar a cobertura do Centro Esportivo Municipal;
- s) reformar a cobertura do Ginásio Municipal de Esportes;
- t) recomeçar a nuclearização do ensino;
- u) construir um centro cultural com biblioteca, anfiteatro e sala para reuniões;
- v) construir creche;
- x) outras despesas atinentes à Educação.

#### **V - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) prestar serviços de limpeza e coleta de lixos;
- b) manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do Município;
- c) pavimentar com pedras irregulares as principais ruas do perímetro urbano do Município, em até 30.000 metros quadrados;
- d) construir calçadas em ruas do Município;
- e) conservar, ampliar e melhorar praças, parques e jardins do Município;
- f) construir galerias em ruas do perímetro urbano;
- g) construir e manter e ampliar poços artesianos no interior do Município;
- h) aquisição de imóveis urbanos e rurais;
- i) construção de prédios públicos;
- j) aquisição e colocação de placas de sinalização e lixeiros públicos;
- l) aquisição de equipamentos para a torre de retransmissão de TV;
- m) outras despesas atinentes ao setor.



## **VI - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**

- a) Manter o Departamento de Indústria e Comércio;
- b) construir barracões para indústria e comércio.

## **VII - SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) criar e manter os fundos municipais;
- b) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através do Centro de Saúde e mini-postos de saúdes;
- c) destinar recursos para instalação de um laboratório de análises clínicas;
- d) ampliar o Centro de Saúde;
- e) adquirir uma ambulância e veículos para a saúde;
- f) construir módulos sanitários;
- g) adquirir materiais e equipamentos;
- h) desenvolver programas visando beneficiar a população carente do Município;
- i) promover serviços de assistência em geral;
- j) outros atinentes ao setor.

## **VIII - ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) contribuir para o FASEP;
- b) contribuir na forma da lei com os encargos sociais, INSS, FGTS, Fundo de Previdência do Município de Vitorino-FPMV e outros encargos;
- c) contribuir para concessão de plano de saúde a servidores públicos municipais.

## **IX - TRANSPORTE**

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal, com 429 km;
- b) cascalhar em até 120 km de estradas vicinais;
- c) restaurar e conservar pontes e bueiros;
- d) construir pontes e bueiros;
- e) construir calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais do Município;
- f) adquirir veículos e equipamentos rodoviários;
- g) reformar equipamentos rodoviários;
- h) construir casas populares;
- i) manter o Terminal Rodoviário;
- j) construir abrigos para passageiros;
- l) aquisição de uma fábrica de tubos e derivados;
- m) outras despesas atinentes ao setor.

## **CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, Fundo Municipal de Saúde;

Fundo de Previdência do Município de Vitorino, fundações e instituições mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão serem programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício financeiro de 1997.

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de agosto de 1996.

*Jovino Periolo*  
JOVINO ERSO PERIOLI  
PREFEITO MUNICIPAL